ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT 10885/2021

Termo de acordo de cooperação técnica para intercâmbio de informações que celebram entre si o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado TRT 12, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, **José Ernesto Manzi**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, doravante denominado TRT 8, com sede na Tv. Dom Pedro I, n. 746, Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66050-100, inscrito no CNPJ sob o nº 01.547.343/0001-33, neste ato representado por sua Desembargadora-Presidente **Graziela Leite Colares**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e considerando o disposto na Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação entre o TRT 12 e o TRT 8 para que o servidor Cesar Makoto Tabata, que teve seu cargo redistribuído para o TRT 12 em 29-10-2021, permaneça integralmente à disposição do TRT 8, para prestar atividades técnicas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, de forma telepresencial, desde aquela data até 28-10-2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 12

Para execução do objeto deste acordo, o TRT 12 compromete-se a:

I - zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente acordo;

II - executar as atividades técnicas objeto do presente acordo;

III - designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 8

Para execução do objeto deste acordo, o TRT 8 compromete-se a:

I - fornecer acesso aos sistemas e ambientes computacionais do respectivo Regional para possibilitar a execução das atividades;

II - zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente acordo;

III - fornecer suporte técnico para a execução das atividades objeto do

presente acordo;

IV - designar gestores para gerenciar a execução do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por mútuo consentimento entre os celebrantes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este acordo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência até 28-10-2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, os Convenentes realizarem o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O Primeiro-Acordante é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente acordo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido, é assinado digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se

efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

JOSE ERNESTO MANZI:1294

Assinado de forma digital por JOSE ERNESTO MANZI:1294
Dados: 2022.01.11 17:38:35 -03'00'

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

GRAZIELA LEITE COLARES:4200

Assinado de forma digital por GRAZIELA LEITE COLARES:4200
Dados: 2022.01.10 15:37:49 -03'00'

Graziela Leite Colares
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 8ª Região

ACT/21ACT10885_Cesar Nakoto Tabata_EDV